



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 224, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 23071.013520/2018-81** e o que foi deliberado nas reuniões extraordinárias realizadas nos dias 13, 22 e 29 de novembro de 2024, 03 e 16 de dezembro de 2024, 05, 10 e 24 de fevereiro de 2025, 24 de março de 2025, 22 de abril de 2025, 30 de maio de 2025, 06 de junho de 2025, 02 de julho de 2025, 15 e 27 de agosto de 2025 e 30 de setembro de 2025, de forma presencial, no Auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os(as) Conselheiros(as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.243/2016, novo Marco Legal da Inovação;

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 17 e nº 18 de 2021 do Conselho Superior da UFJF;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

RESOLVE:

Capítulo I

Do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Trabalho

Art. 1º O docente da UFJF ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal deverá elaborar, obrigatoriamente, o Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Trabalho, que compõem o planejamento pedagógico e do trabalho docente da Unidade Acadêmica, sendo:

- I - o Plano Individual de Trabalho (PIT) relativo ao ano letivo subsequente;
- II - o Relatório Individual de Trabalho (RIT) relativo ao ano letivo anterior.

Art. 2º O PIT e o RIT deverão ser apresentados em formato digital próprio, por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

Art. 3º Caberá ao Conselho de Unidade, a cada ano, definir as datas para a apresentação do PIT e do RIT, considerando o intervalo previsto nos arts. 4º e 6º.

Art. 4º O PIT deverá ter aprovação pelo Departamento a que o(a) docente se vincula até o último dia letivo do calendário acadêmico vigente, incluindo o prazo recursal previsto no art. 10, e, posteriormente, pelo

Conselho de Unidade em até 30 (trinta) dias após o início do primeiro semestre letivo do calendário acadêmico seguinte.

Parágrafo Único. É facultado ao Departamento designar comissão interna para análise dos Planos Individuais de Trabalho.

Art. 5º Quaisquer alterações de atividade(s) após a entrega do PIT deverão ser informadas, justificadas e sua(s) carga(s) horária(s) ajustada(s) pelo RIT.

Art. 6º O RIT do ano letivo anterior deverá ser aprovado pelo Departamento a que o(a) docente se vincula e, posteriormente, pelo Conselho de Unidade em até 60 (sessenta) dias após o início do primeiro semestre letivo do calendário acadêmico seguinte.

§ 1º É facultado ao Departamento designar comissão departamental para análise dos Relatórios Individuais de Trabalho.

§ 2º Após aprovação departamental, um relatório com tabela resumo dos RITs deverá ser encaminhado pela Chefia de Departamento para análise e aprovação do Conselho de Unidade, que poderá estabelecer comissão específica para a avaliação do Relatório.

Art. 7º Aos dados consolidados dos RITs aprovados deverá ser dada ampla divulgação para a comunidade acadêmica, por meio de publicação de tabela resumo no sítio eletrônico da Unidade Acadêmica de vínculo do(a) docente, em até 30 (trinta) dias após a aprovação no Conselho de Unidade, observados os limites da Lei n.º 13.709/2018.

§ 1º A tabela mencionada no caput deste artigo deverá conter a carga horária, o regime de trabalho e o percentual dedicado aos eixos indicados no RIT pelo docente.

§ 2º A tabela será gerada de forma automática pelo Sistema de Gestão do PIT e RIT da UFJF e será disponibilizada após habilitação da Direção da Unidade ao final da tramitação interna.

Art. 8º O PIT e/ou o RIT que não forem apresentados pelo(a) docente no prazo estabelecido, em razão de afastamento e/ou licença, deverão ser apresentados ao Departamento em até 30 (trinta) dias após o retorno efetivo ao trabalho para aprovação pelo Departamento e pelo Conselho de Unidade, com publicação em até 30 (trinta) dias após a aprovação.

§ 1º O tempo de afastamento e/ou licença será devidamente considerado na apresentação das atividades descritas no RIT.

§ 2º O(a) docente pode solicitar a restrição da divulgação de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018).

Art. 9º Nos casos em que o(a) docente não preencher e/ou não enviar o PIT e/ou o RIT no prazo estabelecido no calendário, o Departamento deverá reprovar o PIT e/ou RIT por não apresentação.

Art. 10 Em caso de reprovação do PIT e/ou do RIT, caberá ao Departamento ou ao Conselho de Unidade:

I - comunicar formalmente e orientar o(a) professor(a) para, no prazo de dez dias úteis, regularizar o PIT e/ou o RIT;

II - apreciar o novo Plano ou Relatório de Atividades corrigido pelo docente ou, após o prazo do inciso I, considerar a obrigação não atendida.

Art. 11 O(a) docente que tenha reprovação no PIT e/ou RIT poderá ficar sujeito(a) a procedimentos administrativos, nos termos da lei.

Parágrafo único. A cada decisão fica preservado sempre o direito de recurso, compreendido, pela ordem, como pedido de reconsideração no nível em que houver ocorrido a decisão a ser contestada; do Departamento para o Conselho de Unidade, do Conselho para a Congregação e, sendo o caso, da Congregação ao Consu, sendo produzido efeito suspensivo até a decisão final.

Art. 12 A aprovação do PIT e do RIT será condição para:

I - requerer ao Departamento ou à Comissão Própria a progressão ou a promoção funcional;

II - solicitar mudança de regime de trabalho, nos termos do que estabelece a Resolução Consu/UFJF n.º 66/2017 e alterações;

III - requerer aos colegiados dos cursos de pós-graduação o credenciamento e recredenciamento, nos termos estabelecidos por cada programa.

Art. 13 A reprovação do PIT ou do RIT nos dois últimos anos impedirá o docente de:

I - receber a chancela institucional, quando requerida, em face da apresentação, a instituições externas, de proposta de financiamento para desenvolvimento de projetos;

II - requerer ao Departamento o afastamento para qualificação ou capacitação;

III - requerer afastamentos envolvendo passagens e/ou diárias custeadas pela instituição.

Art. 14 O RIT aprovado deverá ser tomado como documento comprobatório e relatório das atividades docentes para efeito de solicitação de afastamentos, qualificação, promoção e progressão funcional.

Parágrafo único. Para efeitos de progressão funcional e promoção, a utilização do RIT como documento comprobatório de atividades, previsto no caput, deverá ser objeto de regulamentação específica disponível até o primeiro semestre/novembro de 2027.

Capítulo II **Das Atividades Docentes**

Art. 15 O PIT e o RIT deverão ser compatíveis, a cada ano letivo, com o Plano Departamental, considerados os compromissos departamentais e interdepartamentais.

Art. 16 As atividades docentes serão classificadas em 6 (seis) eixos de atuação:

I - Eixo 1 - Atividades de Ensino;

II - Eixo 2 - Atividades de Pesquisa;

III - Eixo 3 - Atividades de Extensão;

IV - Eixo 4 - Atividades de Arte e Cultura;

V - Eixo 5 - Atividades de Inovação;

VI - Eixo 6 - Atividades Administrativas no âmbito da gestão institucional.

§ 1º Serão consideradas, para cada um dos seis eixos de atuação, as atividades listadas no Anexo I, sendo que as atividades caracterizadas como híbridas ou de interface entre dois ou mais eixos deverão ter sua carga horária registrada integralmente em apenas um dos eixos ou ter a carga horária distribuída entre eles.

§ 2º Em cada eixo, a atividade de participação em projetos e programas não é cumulativa com as atividades de coordenação e/ou orientação no mesmo projeto ou programa.

Art. 17 O(a) docente, em qualquer regime de trabalho, deverá distribuir suas atividades em, no mínimo, dois eixos de atuação, considerando, obrigatoriamente, o Eixo I - Atividades de Ensino, exceto o(a) ocupante de cargo de Reitor(a), de Vice-Reitor(a), de Pró-Reitor(a) e de Diretor(a) de Unidade Acadêmica, que poderá se dedicar exclusivamente ao Eixo 6;

§ 1º Os(as) docentes em situação de parentalidade - seja por nascimento ou adoção - podem concentrar, excepcionalmente, as suas atividades somente no Eixo 1 (Ensino) por até dois anos.

§ 2º Nas situações em que ambos(as) os(as) docentes responsáveis pela criança estejam lotados(as) no mesmo Departamento, a concessão da hipótese prevista no § 1º a ambos(as) os(as) docentes ficará a critério daquele

§ 3º Os(as) docentes responsáveis por filhos com deficiência ou condições atípicas de desenvolvimento podem concentrar, excepcionalmente, as suas atividades somente no Eixo 1 (Ensino).

Art. 18 Para a elaboração do PIT e do RIT, adotam-se as seguintes porcentagens máximas de carga horária relativa ao regime de trabalho docente:

- I - Eixo 1 - Ensino: até 75%;
- II - Eixo 2 - Pesquisa: até 50%;
- III - Eixo 3 - Extensão: até 50%;
- IV - Eixo 4 - Cultura: até 50%;
- V - Eixo 5 - Inovação: até 50%;
- VI - Eixo 6 - Gestão institucional: carga horária máxima definida por item, conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os percentuais descritos neste artigo considerarão as excepcionalidades descritas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 17.

Art. 19 Em cada eixo, serão consideradas duas categorias para o preenchimento das atividades listadas no Anexo 1:

I - atividades principais, definidas como aquelas contínuas, registráveis com a devida frequência por semana de trabalho docente e ao longo de um ano;

II - atividades complementares, definidas como aquelas que ocorrem de forma descontinuada e por certos períodos ao longo do ano.

§ 1º As atividades principais, quando da apresentação do RIT, deverão ser comprovadas por meio dos registros oficiais da instituição.

§ 2º As atividades complementares não necessitarão de comprovação específica, salvo se o Departamento do docente ou o Conselho de Unidade o solicitar.

§ 3º As atividades complementares poderão ocupar, no máximo, até 10% (dez por cento) da carga horária total anual do docente, proporcional ao regime de trabalho.

§ 4º As atividades no âmbito do Eixo 6 e sua carga horária não são objeto de alteração por parte dos Conselhos de Unidade, sendo pré-estabelecidas no âmbito desta Resolução.

§ 5º As tabelas utilizadas para registros de atividades na elaboração do PIT e do RIT serão as mesmas, de acordo com o Anexo 1.

§ 6º O RIT conterá as atividades previstas no PIT, em que o docente listará, em campo próprio, produtos obtidos no ano que passou (como artigos, projetos aprovados, pesquisas e outros), justificativas e outras atividades não previstas no PIT.

Art. 20 As respectivas cargas horárias máximas das atividades especificadas nos Eixos 1, 2, 3, 4, 5, e 6.4 serão regulamentadas conforme as especificidades de cada área, no âmbito dos Conselhos de Unidade.

§ 1º O(a) docente do Magistério Superior ou EBTT deverá se dedicar ao mínimo de horas de aula semanais estabelecidas pelo Conselho de Unidade, respeitada a legislação vigente, considerando o ano letivo para o cálculo da média de horas de aula de cada docente.

§ 2º Para os docentes do Magistério Superior, será obrigatória a participação na oferta de disciplina(s) para o ensino de graduação no ano letivo considerado, sendo permitida a redução dessa carga horária a ocupantes dos cargos especificados no Eixo 6 - Gestão Administrativa, sem prejuízo dos planos departamentais.

Art. 21 O Conselho de Unidade, por sugestão dos Departamentos, poderá criar até duas atividades principais não previstas por eixo do Anexo I, exceto no caso do Eixo 6, incorporando-as posteriormente à tabela de

atividades da Unidade.

Art. 22 As atividades docentes institucionais com diferentes modalidades de bolsas e/ou contrapartidas pecuniárias deverão ser listadas e ter sua carga horária contabilizada no PIT e no RIT, observada a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Capítulo III **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 23 Ficam estabelecidos os seguintes prazos referentes a esta Resolução:

I - 31 de janeiro de 2026, para as Unidades Acadêmicas regulamentarem, em seu âmbito, os artigos 20 e 21;

II - 1º de novembro de 2026, para a entrada em vigor do PIT/RIT como instrumento compulsório.

Art. 24 O RIT referente ao período em que ainda não havia obrigatoriedade ao cumprimento desta Resolução permanece sendo apresentado dentro das regras anteriores das Unidades Acadêmicas.

Art. 25 Fica sob responsabilidade da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFJF a apresentação de sistema específico de registro para as atividades, bem como os registros correlatos no âmbito das Pró-Reitorias e Diretorias.

Parágrafo Único. As Pró-Reitorias e Diretorias deverão formar comissão de trabalho, constituída por portaria do Gabinete da Reitoria, em que esteja incluída também a área de TIC, para a formalização dos registros necessários ao sistema informatizado.

Art. 26 A presente Resolução deverá ser revista em quatro anos a partir da data estabelecida no art. 23, inciso II, considerando o tempo necessário para sua maturação, experimentação e mensuração.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução CEPE 70/95 da UFJF e as normativas levadas a cabo pelas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único. Até a entrada em vigor desta Resolução ficam mantidas as regras atualmente vigentes nas Unidades Acadêmicas.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seu efeito para preenchimento do PIT a partir de 1º de novembro de 2026.

Juiz de Fora, 24 de outubro de 2025.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral

Girlene Alves da Silva
Presidente do Consu/UFJF

ANEXO I - TABELAS DE ATIVIDADES

Eixo 1 - Atividades de Ensino (máximo de 75% da carga horária relativa ao regime de trabalho)*

Nº	Descrição	Observação
-----------	------------------	-------------------

i	ministrar aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, de laboratório ou de campo, na educação básica, na graduação e na pós-graduação <i>lato sensu</i> (aperfeiçoamento, especialização e residência) e <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado)	
ii	ministrar aulas em disciplinas extensionistas	
iii	tutoria de residência	
iv	preparar aulas, aplicar, avaliar e corrigir trabalhos e provas, atendimento extraclasse	
v	orientar ou coorientar trabalhos de conclusão de curso, estágios e monografias	
vi	orientar ou coorientar dissertações e teses	
vii	orientar discentes vinculados aos programas e projetos de ensino (monitoria, treinamento profissional, acompanhamento acadêmico, tutoria e programas e projetos afins)	
viii	coordenar disciplina	Considerando as especificidades do Colégio de Aplicação João XXIII, leia-se também “coordenar turma”.
ix	coordenar ou tutorar Programa ou Grupo de Educação Tutorial, ou outros programas institucionais da UFJF de mesma natureza	
x	realizar atendimento educacional individual a estudantes público-alvo da Educação Especial.	
xi	atividades complementares de ensino (visitas técnicas, participação em bancas de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação, grupos de estudo, entre outros)	
xii	coordenação de Programas ou Projetos Especiais de Ensino devidamente registrados e institucionalizados.	
xiii	reuniões pedagógicas, com responsáveis e conselhos de classe na educação básica.	

*Horas máximas por atividade principal definidas/atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Nº	Descrição	Observação
i	coordenação de projetos de pesquisa registrados na instituição com financiamento de órgãos/instituições, públicas ou privadas	
ii	coordenação de projetos de pesquisa registrados na instituição sem financiamento	
iii	vice-coordenação ou subcoordenação de projetos com ou sem financiamento	
iv	participação em projetos de pesquisa registrados na instituição (com ou sem financiamento)	
v	orientação de projetos de iniciação científica, formalmente registrados na instituição, nas modalidades de ensino médio e graduação.	
vi	coorientação de projetos de iniciação científica, formalmente registrados na Instituição, nas modalidades de ensino médio e graduação.	
vii	editor-chefe/principal de periódico científico	
viii	editor associado e/ou integrante de equipe editorial de periódico científico	
ix	presidir associação científica com mandato fixo	
x	compor diretoria de associação científica com mandato fixo	
xi	participação em comitê assessor ou câmara técnica com mandato fixo	
xii	curadoria científica de acervo	
xiii	coordenação de comitê ou de comissão de ética em pesquisa	
xiv	participação em comitê ou em comissão de ética em pesquisa	
xv	supervisionar pós-doutorado	
xvi	atividades complementares de pesquisa (organização e/ou participação de seminários, congressos, simpósios e similares em pesquisa; atuação em grupo de pesquisa registrado no CNPq; revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento; revisor ou parecerista de projetos de pesquisas submetidos a órgãos de	

	fomento; parecerista de projetos de pesquisa como membro <i>ad hoc</i> ; apresentação de trabalho ou similar em eventos acadêmicos; submissão de trabalhos ou projetos acadêmicos; redação de artigos; publicação de livro, de capítulo de livro, de tradução, de resenha, de verbete, de carta, de mapa, de maquete, de artigo científico, de relatório técnico e outras produções derivadas de pesquisa).	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

*Horas máximas por atividade principal definidas/atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Eixo 3 - Atividades de Extensão (máximo de 50% da carga horária relativa ao regime de trabalho)*

Nº	Descrição	Observação
i	coordenação de programa ou projeto de extensão com financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão	
ii	vice-coordenação de programa ou projeto de extensão com financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão	
iii	coordenação de programa ou projeto de extensão sem financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão	
iv	vice-coordenação de programa ou projeto de extensão sem financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão	
v	participação em programa ou projeto de extensão com ou sem financiamento, registrados na Pró-Reitoria de Extensão	
vi	orientação em programa ou projeto de extensão (inclusive de consultoria ou técnico) registrado na Pró-Reitoria de Extensão	
vii	coordenação de projetos de divulgação e popularização científica registrado na instituição	
viii	participação em projetos de divulgação e popularização científica registrado na instituição	
vix	atividades complementares de extensão (organização e/ou participação em cursos, oficinas, seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências, dinâmicas, capacitação ou treinamento e similares em extensão; revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento de cunho extensionista; coordenação, promoção e produção artística e/ou cultural vinculados à ação extensionista; prestação de serviço de caráter extensionista; organização ou publicação de livro, de capítulo de livro ou artigo acadêmico, produção artística coletiva ou individual, vinculados a ação extensionista; submissão de trabalhos,	

	programas ou projetos extensionistas; publicação/participação regular em jornal, revista, programa de rádio, TV ou outro canal em razão de sua atividade docente)	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

*Horas máximas por atividade principal definidas/atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Eixo 4 - Atividades de Arte e Cultura (máximo de 50% da carga horária relativa ao regime de trabalho)*

Nº	Descrição	Observação
i	coordenação de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição	
ii	vice-coordenação de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição	
iii	orientação de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição	
iv	participação em equipe de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição	
v	coordenação de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento	
vi	vice-coordenação de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento	
vii	participação em equipe de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento	
viii	coordenação/regência de corpos artístico-musicais ou grupos/coletivos artísticos vinculados à UFJF	
ix	curadoria de projetos artísticos/culturais registrados na UFJF ou em parceria com esta instituição	
x	atividades complementares de arte e cultura (participação na promoção de atividades artístico/culturais realizadas pela UFJF ou por Órgãos Suplementares/Setores Estáveis administrados por esta instituição; participação na organização de seminários, congressos, exposições, palestras, dinâmicas e afins realizados pela UFJF ou por Órgãos Suplementares/Setores Estáveis administrados por esta instituição vinculados à cultura; organização, planejamento e execução de eventos ligados à cultura; produções artísticas e	

	culturais tais como, partituras, ou fotografias)	
--	--------------------------------------------------	--

*Horas máximas por atividade principal definidas/atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Eixo 5 - Atividades de Inovação (máximo de 50% da carga horária relativa ao regime de trabalho)*

Nº	Descrição	Observação
i	coordenação de projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição (P&D, Extensão Tecnológica)	
ii	vice-coordenação de projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição (P&D, Extensão Tecnológica)	
iii	participação como pesquisador em projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição	
iv	coordenação de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição	
v	vice-coordenação de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição	
vi	participação na equipe executora de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição	
vii	mentoria de startups, tutoria de Empresa Júnior, coordenação de Equipe de Competição registrado na instituição	
viii	atividades complementares de inovação, desde que aprovadas pelo Departamento (depósito de patente de invenção, depósito de modelo de utilidade, registro de programa de computador, registro de marca, registro de desenho industrial e demais atividades inerentes à criação de propriedade intelectual, organização ou participação em evento de inovação, avaliação de projetos ou programas voltados para inovação, de planejamento de Spin-off, prospecção de transferência de tecnologia, prospecção e captação de projetos de inovação)	

*Horas máximas por atividade principal definidas/atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Eixo 6 - Atividades Administrativas no âmbito da gestão institucional (e similares)

Nº	Descrição	Observação
i	exercício do cargo de Reitor(a)	até 40h
ii	exercício do cargo de Vice-Reitor(a)	até 40h
iii	exercício do cargo de Pró-Reitor(a)	até 40h
iv	exercício do cargo de Diretor(a) de Unidade acadêmica	até 40h
v	exercício do cargo de Diretor(a) de <i>Campus</i>	até 40h

6.2 Cargos que permitem a consideração de menos de oito horas na carga horária de aulas

Nº	Descrição	Observação
i	exercício do cargo de Pró-Reitor(a) Adjunto(a)	até 30h
ii	exercício do cargo de Diretor(a) ou Coordenador(a) Administrativo(a) em Unidade Acadêmica ou Administrativa	até 30h
iii	Secretário(a)-Geral	até 30h
iv	Diretor(a) ou Presidente de Fundações de Apoio vinculadas à UFJF	até 30h
v	Diretor(a) ou Coordenador(a) de Órgãos Suplementares	até 30h
vi	Coordenador(a) de Curso de Graduação ou do Ensino Básico	até 30h
vii	Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (mestrado e doutorado)	até 30h
viii	Coordenador das comissões (COREME, COREMU ou CORED) ou dos programas de residência	até 20h

6.3. Cargos que não permitem redução na carga horária mínima de aulas

Nº	Descrição	Observação
i	exercício do cargo de Vice-Diretor(a) de Unidade Acadêmica	até 20h
ii	Vice-Diretor de <i>Campus</i>	até 20h
iii	Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação e de Ensino Básico	até 15h
iv	Vice-Coordenador(a) de Curso de Pós-	até 15h

	Graduação <i>Stricto Sensu</i> (mestrado e doutorado).	
v	Vice-Cordenador das comissões (COREME, COREMU ou CORED) ou dos programas de residência.	até 10h
vi	Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (especialização) gratuito e sem o recebimento de bolsa	até 8h
vii	Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (especialização) gratuito e com o recebimento de bolsa financiada pelo Poder Público	até 4h
viii	Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (especialização) não gratuito com o recebimento de bolsa	até 2h
ix	Chefe de Departamento	até 20h
x	Subchefe de Departamento	até 10h
xi	Gerências Administrativas do <i>campus</i> de Governador Valadares.	até 20h

6.4 Outras atividades administrativas que não permitem redução na carga horária mínima de aulas

Nº	Descrição	Observação
i	supervisor de setores institucionais que desenvolvam atividades práticas em espaços com atendimento ao público externo, a exemplo dos Núcleos de Práticas Jurídicas, Centro de Psicologia Aplicada, Núcleo de Prática Contábil, dentre outros da mesma natureza	até 10h
ii	membro de órgão colegiado, de Núcleo Docente Estruturante de curso, de comissões designadas por portaria, de conselho curador das fundações de apoio	até 2h
iii	membro de comissão/comitê permanente que seja regulamentada(o) por Órgãos Superiores da UFJF, a exemplo da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Comissão Própria de Avaliação - CPA, dentre outras da mesma natureza	até 4h
iv	Presidente de comissão/comitê permanente que seja regulamentada(o) por Órgãos Superiores da UFJF, a exemplo da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, Comissão Própria de Avaliação - CPA, dentre outras da mesma natureza	até 8h
v	atividades administrativas complementares: assessoria à UFJF	

	editoria de periódico, participação em reuniões institucionais, gestão de laboratório ou de núcleos da UFJF, participação em comissão de Departamento e/ou Congregação, participação em comissão de revalidação de diploma e participação em banca de seleção e/ou concurso público e outras atividades referentes ao desenvolvimento da carreira, realização de viagens de trabalho de campo, representantes junto a órgão do Governo nas esferas municipal, distrital, estadual ou federal, ou poder executivo, legislativo ou judiciário, desde que aprovadas pela Administração Superior, representantes em associação de classe, representante em associação/conselho profissional	até 4h
vi	Presidente de Associação de Classe	até 20h
vii	membro de Diretoria de Associação de Classe	até 10h

*Mediante apresentação no PIT de plano de trabalho específico para as horas consideradas.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 24/10/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 28/10/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2704074** e o código CRC **E9F7E482**.